



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

**A EFICIÊNCIA DO RECURSO DO FUNDO ROTATIVO COMO  
ALTERNATIVA ESTRATÉGICA: UM ESTUDO COMPARATIVO COM  
PROCESSOS LICITATÓRIOS**

THE EFFICIENCY OF THE REVOLVING FUND RESOURCE AS A  
STRATEGIC ALTERNATIVE: A COMPARATIVE STUDY WITH BIDDING  
PROCESSES

ALINE HELLEN PEZZOTO<sup>1</sup>  
JOSIANE DO ROCIO RIBEIRO<sup>2</sup>  
VANESSA OLIVEIRA CIRINO<sup>3</sup>

**RESUMO:**

Este artigo tem como objetivo esclarecer a eficácia do mecanismo do fundo rotativo em comparação com o processo licitatório. Inicialmente, abordamos a descrição do processo licitatório, explorando suas nuances constitucionais e suas particularidades nas leis, além de considerar normas e definições em consonância com a dinâmica do fundo rotativo. Adicionalmente, realizamos uma análise do custo médio de uma licitação e do tempo

---

<sup>1</sup> Policial Militar, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná (2007); Bacharel em Direito pela Universidade Dom Bosco (2014). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro Universitário Curitiba (2020); Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Cenários Contemporâneos da Segurança Pública pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2022); Especializada em Direito Administrativo com Ênfase e, Carreiras de Tribunais pela Faculdade Focus (2023).

<sup>2</sup> Policial Militar, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar (2006); Graduanda pela Universidade FAEL no curso de Bacharelado em Serviço Social.

<sup>3</sup> Policial Militar, ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná (2013); Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), (2018). Pós-Graduada Lato sensu em Segurança Pública pela Faculdade Unina (2018). Pós-Graduada em Criminologia e Direito Penal pelo Centro Universitário Internacional (Uninter), (2019).



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

decorrido desde sua concepção até a assinatura do contrato. Por último, discutimos a relevância e os benefícios do fundo rotativo em contraste com o processo licitatório, destacando suas implicações positivas para a economia financeira.

**Palavras-chave:** Fundo Rotativo; Dispensa de Licitação; Custo da licitação; Vantagens do Recurso do Fundo Rotativo.

Abstract:

This article aims to clarify the effectiveness of the revolving fund mechanism compared to the bidding process. Initially, we address the description of the bidding process, exploring its constitutional nuances and particularities in the laws, in addition to considering norms and definitions in line with the dynamics of the revolving fund. Additionally, we carried out an analysis of the average cost of a bid and the time elapsed from its conception to the signing of the contract. Finally, we discuss the relevance and benefits of the revolving fund in contrast to the bidding process, highlighting its positive implications for the financial economy.

**Keywords:** Revolving Fund; Exemption from Bidding; Tender cost; Advantages of the Revolving Fund Resource.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

## **INTRODUÇÃO**

O processo licitatório desempenha um papel fundamental na administração pública, assegurando a transparência e a equidade nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos governamentais. No que diz respeito à dispensa de licitação, modalidade relacionada ao fundo rotativo, é importante ressaltar que, mesmo não sendo uma forma de contratação específica, os valores do fundo rotativo devem estar em conformidade com a legislação que regula a administração do dinheiro público, incluindo as normas de licitação.

O artigo analisa o custo-benefício, fazendo uma comparação entre os custos e o tempo envolvido em licitações e no fundo rotativo. Enfatiza-se que a licitação é um processo burocrático, dispendioso e demorado, ao passo que o fundo rotativo proporciona maior agilidade.

Este artigo científico tem como propósito fomentar a discussão acerca da importância e dos benefícios do fundo rotativo, ressaltando sua flexibilidade, agilidade e a relação custo-benefício. Através de dados oficiais, evidencia-se que o fundo rotativo não apenas contribui para a economia dos recursos públicos, mas também acelera o processo de aquisição, evitando os custos associados aos procedimentos formais de licitação.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

## 2 PROCESSO LICITATÓRIO VS. FUNDO ROTATIVO

### 2.1 Descrição do processo licitatório

A licitação é um processo administrativo muito importante, que visa à aquisição de bens e serviços pelos órgãos públicos em nível municipal, estadual e federal. É um procedimento obrigatório para as compras públicas, sendo um processo regulamentado pela lei de licitações e instituído pela Constituição Federal da República, que trouxe expresso o dever de licitar em seu art. 37, XXI 4, cita-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos meu)

A Carta Magna impôs que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, a fim de que sejam obedecidos aos princípios regimentares trazidos em seu art. 37 caput. Porém, o próprio legislador atribuiu ao legislador infraconstitucional competência exclusiva da União para legislar sobre normas gerais de licitação e

---

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, OF: Senado, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> acesso em: 14 dez. 2023.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

contratação em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme vemos 5:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido ao disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (grifos nossos)

Com isso, a União tem o poder exclusivo de estabelecer as diretrizes básicas sobre normas gerais de licitação e contratação, o que fez por meio da Lei Federal nº 8.666/1993, conhecida como “Lei de Licitações e Contratos”, a qual é a antiga lei de licitações. É importante mencionar que em 2023, uma nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) foi sancionada para revogar a Lei nº 8.666/1993, trazendo inovações e modernizações no sistema de licitações e contratos no Brasil. No entanto, o recurso do Fundo Rotativo ainda é regido pelas normas da lei de licitações anterior

Passa-se a falar sobre uma das modalidades previstas para a contratação de bens e serviços, que é a dispensa de licitação, a qual é utilizada para as compras por meio do

---

<sup>5</sup> BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, OF: Senado, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> acesso em: 14 dez. 2023.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

recurso do fundo rotativo. Ela ocorre quando a administração pública reconhece que não é necessário realizar um processo licitatório formal, como bem explica Nunes 6:

(...)Algumas vezes, poderá ser o custo do processo licitatório (ainda que durante o processo legislativo não se tenha visto um estudo técnico que indique qual seria, em média, o custo do processo para fins de definição do valor a qual seria autorizada a dispensa da licitação); em outros casos, poderá ser a necessidade urgente do objeto diante de situações que demandam um atendimento temporal que não poderia aguardar a conclusão normal do processo (mesmo que o processo licitatório tenha de ser realizado no menor tempo possível – princípio da eficiência); (...) (grifos nossos)

A dispensa de licitação ocorre em situações em que a lei prevê, limitando-se a emergências ou aos casos em que o valor da compra não exceda os limites determinados. Para explicitar sobre o recurso do fundo rotativo, e como ele se encaixam nas normas de licitações, vejamos o entendimento da Corte de Contas 7:

Assim, fundo rotativo seria uma modalidade de gestão de parcela dos recursos públicos, na qual acontece a descentralização financeira, não se tratando, portanto, de modalidade de contratação pública. Desta forma, os valores executados por meio de fundo rotativo deverão obedecer à legislação<sup>8</sup> específica para a administração do dinheiro público, o que inclui as regras para licitação. Desta feita, todas as normas que regulamentam os fundos

---

<sup>6</sup> NUNES, Sandro Luiz. **Inaplicabilidade do art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666/1993 em face da nova Lei de Licitações. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 07 jul. 2021. Disponível em: <<http://www.zenitefacil.com.br>> acesso em: 01 dez. 2023.**

<sup>7</sup> PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado. *Inspetoria de Controle Externo: Fundos Rotativos – Dispensa de licitação por Valor*. PAF 2022. 5ª. Pag. 17

<sup>8</sup> BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 24, incisos I e II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, Art. 34, incisos I e II, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 5 dez.2023.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

objeto desta fiscalização trazem comando nesse sentido. grifos nossos)

O texto esclarece que o fundo rotativo, apesar de não se enquadrar adequadamente nas definições de uma modalidade de contratação pública, os valores executados por meio do fundo rotativo devem seguir a legislação específica para a administração do dinheiro público. Isso inclui a observância das regras para licitação, mais especificamente as regras direcionadas à dispensa de licitação.

Assim, o fundo rotativo é uma ferramenta de gestão financeira descentralizada para recursos públicos, e embora não seja uma modalidade de contratação, os valores gerenciados por meio desse fundo devem seguir as regras específicas, incluindo aquelas relacionadas à licitação, conforme estabelecido pela legislação pertinente. Desta forma, passamos a falar sobre suas definições e funcionamento do fundo rotativo.

## 2.2 Definição e funcionamento do fundo rotativo.

A Polícia Militar do Paraná realiza o planejamento, programação e execução orçamentária dos recursos oriundos do Tesouro<sup>9</sup> do Estado, por intermédio de suas próprias Unidades Orçamentárias. Tem uma estrutura orçamentaria organizada em unidades orçamentarias e Projetos/Atividades orçamentárias.

O Secretário de Segurança Pública atua como ordenador de despesas, segundo art. 80, §1, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967<sup>10</sup>:

---

<sup>9</sup> PARANÁ, Departamento de transporte oficial. Administração. 2014. **Administração.br.gov.br**. Disponível em: <[https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-08/pp4414001.pdf](https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-08/pp4414001.pdf)>. Acesso em: 5 dez.2023.

<sup>10</sup> BRASIL, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)>. Acesso em: 29 nov. 2023.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

Ele tem a responsabilidade de tomar decisões sobre informações que abrangem áreas como finanças, contratos, licitações, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, entre outras.

No decorrer do processo de execução orçamentária, ao gerir os recursos financeiros, frequentemente, não são atendidas as reais necessidades administrativas e operacionais essenciais para o desempenho das diversas modalidades de policiamento em suas áreas específicas de atuação, com intuito de dirimir essas questões foi criado recurso do fundo rotativo, que é um sistema de descentralização financeira.

O Fundo Rotativo representa uma inovação financeira concebida e implementada inicialmente pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Lei nº. 10.050, de 16 de Julho de 1992. Essa abordagem criativa e alternativa concede aos gestores a autonomia necessária para administrar os recursos de maneira eficiente, transformando-se em uma ferramenta ágil que facilita a rápida alocação de recursos, que por sua vez são destinados à manutenção e outras despesas relacionadas às atividades atuantes.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup>PARANÁ. Fundo Rotativo. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional. **Fundepar.pr.gov.br**. Disponível em: < <https://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Rotativo-0>>. Acesso em: 29 nov. 2023.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Este modelo de recurso foi estendido para vários órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário. Dentre eles a Polícia Militar que aderiu a ele por meio do Decreto Estadual nº 3.376 de 241 de julho de 2004<sup>12</sup>, que definiu o modelo de gestão do recurso para as demandas internas.

O Fundo Rotativo é recurso financeiro do orçamento do estado proveniente do Fundo de Modernização da Polícia Militar e valores de aplicações financeiras deste recurso<sup>13</sup>. É composto por liberações sucessivas, trimestrais ou quadrimestrais, sendo realizadas de acordo com as necessidades das unidades receptoras.

Conforme especifica no art. 2º<sup>14</sup> do Decreto Estadual nº 3.376/04, o Fundo Rotativo é destinado as áreas prioritárias, para execução de pequenos reparos, materiais de consumo e gastos correntes das unidades receptoras, visa garantir a eficiência operacional e a manutenção das instalações e os equipamentos das unidades PM.

---

<sup>12</sup>PARANÁ. Decreto nº 3376 de 21 de julho de 2004. Criado o fundo rotativo para atender aos batalhões de polícia militar e às companhias independentes da Polícia Militar do estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-3376-2004-parana-criado-o-fundo-rotativo-para-atender-aos-batalhoes-de-policia-militar-e-as-companhias-independentes-da-policia-militar-do-estado-secretaria-de-estado-da-seguranca-publica-sesp>>. Acesso em: 29 nov. 2023.

<sup>13</sup>PARANÁ. Decreto nº 3376 de 21 de julho de 2004. Criado o fundo rotativo para atender aos batalhões de polícia militar e às companhias independentes da Polícia Militar do estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-3376-2004-parana-criado-o-fundo-rotativo-para-atender-aos-batalhoes-de-policia-militar-e-as-companhias-independentes-da-policia-militar-do-estado-secretaria-de-estado-da-seguranca-publica-sesp>>. Acesso em: 29 nov. 2023.

<sup>14</sup> PARANÁ. Decreto nº 3376 de 21 de julho de 2004. Criado o fundo rotativo para atender aos batalhões de polícia militar e às companhias independentes da Polícia Militar do estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Art.2º.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

### **3 CUSTO-BENEFÍCIO: COMPARANDO OS CUSTOS E TEMPO DA LICITAÇÃO E DO FUNDO ROTATIVO**

A licitação é frequentemente caracterizada por ser um processo dispendioso e demorado, o que se deve à sua natureza burocrática. Este processo envolve uma série de etapas, tais como a elaboração de editais e a análise de propostas, entre outras. Além disso, há exigências documentais, que incluem a apresentação de garantias, visando garantir a transparência e legalidade do processo, assegurando, assim, a equidade entre os concorrentes.

Segundo estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos em fev. de 2015, analisou o custo médio de uma licitação, por meio dos gastos em cada fase do processo licitatório, chegando a conclusão que o custo médio na época era de R\$: 14.351,50 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), conforme se verifica em argumentação do Silva, pregoeiro que elaborou a decisão<sup>15</sup>:

A identificação da necessidade de bens ou serviços tem um custo de R\$ 1.051,51; a análise e aprovação de aquisição somam um custo de R\$ 726,99; o custo da realização de pesquisa de mercado de valores e quantidade é de R\$ 2.561,07; a determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência custam R\$ 2.095,44; a elaboração de minuta do edital, contrato e publicação custam R\$ 3.954,17; o custo da abertura de propostas e habilitação dos interessados em ato público é de R\$ 1.475,27 e por fim a verificação nas conformidades do edital, adjudicação e homologação, e publicação do resultado custam R\$ 2.487,35. E todo esse processo licitatório gera um custo médio de R\$ 14.351,50 (Aqui merece ser considerado que as pesquisas já foram realizadas

---

<sup>15</sup>SILVA. Rafael Tadeu Salomão. RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Rio de Janeiro - Pedido de anulação de Pregão, processo nº 1.30.001.00877/2018-33. Disponível em: <<http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-2018/pregao-eletronico-12-2018/relatorio-pregoeiro>> Acesso em: 2 dez. 2023.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

e se encontram válidas e que o edital está praticamente pronto cabendo poucos ajustes, o que diminuiria esse custo total). (grifos nossos)

Ademais, é crucial analisar a dispensa de licitação de maneira específica, pois esta estabelece os parâmetros para a gestão do recurso do fundo rotativo. Prevista no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, essa modalidade possui nuances próprias, o que contribui para um custo reduzido em sua efetivação. Vale ressaltar um estudo conduzido pela FIA/USP 16 em 2007, que estimou o custo de uma dispensa em R\$ 2.222,33. Atualizando esse valor pelo IPCA no período de janeiro de 2006 a dezembro de 2019, temos o montante de R\$ 4.663,33.

Em outro estudo feito pelo Instituto de Negócios Públicos<sup>17</sup> em 2018, chegou a custo estimado para dispensa de licitação em torno de R\$: 4.901,84, ele considerou o custo das três primeiras fases de processos, os quais sejam<sup>18</sup>:

1. Identificação da necessidade de bens ou serviços: R\$ 1.182,18
2. Análise e aprovação da aquisição: R\$ 810,85
3. Realização de pesquisa de mercado de valores e quantidades: R\$ 2.908,81
4. Determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência: R\$ 2.373,41
5. Elaboração de minuta do edital, contrato e publicação: R\$ 4.456,81
6. Abertura das propostas e habilitação dos interessados em ato público: R\$ 1.667,91

---

<sup>16</sup> Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Consolidação do levantamento de custos. Brasília: MPOG, 2007a. (Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal, contrato nº 06/ 47-2825, Relatório Técnico, n. 12, versão 2.2, junho/2007)

<sup>17</sup> INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS (2018). Infográficos. Edição 2018. Informativo do Instituto Negócios Públicos - compras públicas.

<sup>18</sup> CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Secretaria Federal de Controle Interno: Relatório de avaliação, exercício 2019. Disponível em: <<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1371061>> Acesso em: 3 dez. 2023. Fl. 15.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

7. Verificação nas conformidades com o edital, adjudicação e homologação e publicação do resultado: R\$ 2.772,99 (grifo meu)  
Diante desses valores levantados a equipe de auditoria<sup>19</sup> estimou o preço médio selecionando aleatoriamente algumas unidades estimando um valor de R\$: 3.363,53.  
Efetuado um custo médio entre as fontes já citadas chegaram aos seguintes dados:

Custo Dispensa – Estudo da FIA/USP	Custo Dispensa – Instituto de Negócios	Custo Dispensa – Formulário Aplicado pela Equipe Auditoria CGU	Custo Médio da Dispensa e Licitação
R\$ 4.663,33	R\$ 4.901,84	R\$ 3.637,53	R\$ 4.400,90

Valores praticados em licitações de 2018 e 2019

Ao analisar os valores constantes na tabela das dispensas realizadas em 2018 e 2019, percebe-se que o custo médio da dispensa de licitação gira em torno de R\$ 4.400,90 (quatro mil quatrocentos e noventa centavos). Este processo, embora menos formal quando comparado a procedimentos licitatórios, como o registro de preços, ainda reflete que a relação custo/benefício pode não ser viável para atender aos objetivos a que se destina o recurso do fundo rotativo. Essa viabilidade será verificada posteriormente, neste artigo.

Além de representar um processo cujo custo de médio é considerável, é possível constatar, por meio de gráficos disponíveis no portal da transparência da União, que um procedimento de dispensa de licitação, pode demandar até 116 meses, desde a publicação

---

<sup>19</sup> CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Secretaria Federal de Controle Interno: Relatório de avaliação, exercício 2019. Fl. 16.



# JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

até a efetiva contratação. Em média, o processo leva cerca de 60 dias para ser concluído, conforme evidenciado nos dados abaixo:





**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

**Tempo médio de publicação da licitação até a assinatura do primeiro contrato por modalidade**

MODALIDADE	TEMPO MÉDIO EM DIAS
Concorrência	168
Concorrência - Registro de Preço	236
Convite	79
Dispensa de Licitação	60
Inexigibilidade de Licitação	121
Pregão	89
Pregão - Registro de Preço	202
Tomada de Preços	105

Fonte: Portal da Transparência- licitação com contratação realizada ano de 2023<sup>20</sup>

Esses dados fornecem uma base essencial para a compreensão do panorama temporal dos processos de dispensa de licitação, permitindo uma análise mais aprofundada dos fatores que influenciam a duração desses procedimentos. Essa informação é crucial para que possamos analisar a importância da flexibilidade e agilidade que o recurso do fundo rotativo traz para as compras públicas.

#### **4 IMPORTÂNCIA E BENEFÍCIOS DO RECURSO DO FUNDO ROTATIVO: AGILIDADE, FLEXIBILIDADE E CUSTO-BENEFÍCIO**

Para que possamos esclarecer sobre as vantagens do fundo rotativo, efetuados um comparativo atual de 3 processos aleatórios de dispensa de licitação, que estão embasados

<sup>20</sup>CONTROLADORIA INTERNA DA UNIÃO. Portal da transparência: Licitações com contratação realizada, 2023. Disponível em:<<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes>>. Acesso em: 10 dez 23.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

no Art. 34 inciso II, da Lei nº 15.608/07, que trata sobre *normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná*. Esses processos ocorreram no ano de 2023 no estado do Paraná, sendo impulsionados pela Polícia Militar do Paraná, em compras institucionais para aquisição de medalhas e placas de homenagens.

	Medalhas	Medalhas	Placas de homenagem	Tempo Médio/valor médio
Tempo inicial e termino até o contrato	03/04/2023	22/07/2023	24/03/2023	122 dias
	17/07/2023	14/12/2023	29/07/2023	
Dias	94	145	127	
Valor	R\$: 16.000,00	R\$: 2.650,00	R\$: 10.987,00	R\$: 9.879,00

Fonte: Portal da Transparência Paraná<sup>21</sup>, Dispensa de licitação 2023

Em análise a tabela acima, verifica-se que o tempo médio de uma dispensa de licitação para compras institucionais, no ano de 2023, foi de 122 dias, cujo valor médio do processo girou em torno de R\$: 9.979,00 (nove mil e novecentos e setenta e nove centavos).

<sup>21</sup>PARANÁ. Governo do Estado. Portal da transparência: Dispensa e Inexigibilidade.

**Transparencia.pr.gov.br**. Disponível em:

<<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/dispensasInexigibilidade?windowId=8f4>>. Acesso em: 11 dez. 2023



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Observa-se que neste valor da média que é R\$: 9.879,00, teríamos ainda a soma da média do custo processo licitatório de R\$ 4.400,90, ficando em torno de R\$: 14.279,90, essas compras institucionais.

Já o fundo rotativo é um recurso financeiro destinado ao atendimento de pequenas despesas administrativas, que sejam indispensáveis ao funcionamento das unidades beneficiadas e das atividades institucionais. Vejamos dois exemplos de compras realizadas:

FUNDO ROTATIVO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS 1 PARCIAL/2023					
<b>Identificação</b>					
Regional:	CPE				
Município:	CURITIBA				
Entidade:	BPTRAN				
<b>Despesas Realizadas</b>					
<b>CONSUMO</b>					
DATA	FORNECEDOR	CHEQUE / COMPROVANTE	Nº. NF	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
22/06/2023	82.525.171/0001-07 MATERCIC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	280854	73677	MC - 30.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	63,10
22/06/2023	82.525.171/0001-07 MATERCIC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	280854	73677	MC - 30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	206,59
22/06/2023	82.525.171/0001-07 MATERCIC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	280854	73677	MC - 30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	89,31
TOTAL GASTO					R\$ 359,00
<b>SERVIÇO</b>					

**\* Exemplo 1**

FUNDO ROTATIVO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS 1 PARCIAL/2023					
<b>Identificação</b>					
Regional:	CME				
Município:	CURITIBA				
Entidade:	BPMOA				
<b>Despesas Realizadas</b>					
<b>CONSUMO</b>					
DATA	FORNECEDOR	CHEQUE / COMPROVANTE	Nº. NF	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
05/06/2023	71.875.397/0001-03 RADCIOCELL ELETRONICA LTDA	222513	5978	MC - 30.30 - MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	608,20
TOTAL GASTO					R\$ 608,20
<b>SERVIÇO</b>					

**Fonte: Demonstrativos de despesas realizadas durante 1º parcial 2023, sistema GRF22**

**\*Exemplo 2.**

<sup>22</sup>GRF. Gestão de Recursos Financeiros. Disponível em:  
<<https://www.gestaofinanceira.pr.gov.br/gestaofinanceira/demDesp.do?action=gerarRelatorioDemDesp>>. Acesso em 11 dez. 2023.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

Em análise ao exemplo 1, vê-se que foi adquirido por meio do recurso do fundo rotativo, para uma unidade do BPTRAN/CPE, na primeira parcial de 2023, material específico educativo e esportivo, que é direcionado ao serviço realizado naquela unidade, pelo custo de R\$: 63,10 (sessenta e três reais e dez centavos).

Já no segundo exemplo, foi adquirido para uma unidade do BPMOA/CME, na primeira parcial de 2023, um material para comunicações, que visa atender a necessidade daquela unidade operacional, ao custo de R\$: 608,20 (seiscentos e oito reais e vinte centavos).

Percebe-se que as aquisições por meio desse recurso não apenas oferecem economia aos cofres públicos, mas também, por serem imediatas, não incorporam custos adicionais associados a processos de dispensa licitatória.

Se cada compra desses dois itens específicos, como os exemplos em questão, fosse conduzida por meio de um processo licitatório de dispensa, a administração pública incorreria em um prejuízo de R\$ 8.801,80, levando em consideração que a média dos custos de processos licitatórios gira em torno de R\$ 4.400,90.

Por ser um recurso destinado a situações emergenciais, ele permite ser utilizado com mais rapidez, facilitando o pagamento de pequenas despesas. É importante destacar que, devido à sua flexibilidade possibilita encurtar os prazos em comparação com os processos licitatórios mais rigorosos. Assim, as ações podem ser realizadas praticamente imediatamente após o ocorrido, sem a recorrência dos valores adicionais que são acrescentados em um processo licitatório.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A licitação é um processo fundamental para a gestão da administração pública, regida pela Constituição Federal e delineada por legislação própria, assegura transparência as compras públicas.

No âmbito da Polícia Militar o Fundo Rotativo se revela como uma ferramenta de descentralização financeira, permitindo a ágil alocação de recursos para a manutenção e despesas operacionais. Ao compararmos o custo e tempo envolvidos em licitações e no Fundo Rotativo, evidenciamos que a licitação é um processo burocrático, custoso e demorado, enquanto o Fundo Rotativo oferece maior agilidade e economicidade.

A análise de custo-benefício revela que o processo licitatório, com suas diversas fases e exigências documentais, impõem custos significativos, conforme estudos apresentados. Por outro lado, no contexto do Fundo Rotativo, demonstra uma alternativa mais eficiente e ágil, com custos inferiores, proporcionando benefícios tangíveis para a administração pública.

Os exemplos práticos apresentados referentes a compras institucionais ilustram que o Fundo Rotativo não apenas oferece economia aos cofres públicos, mas também possibilita a imediata aquisição de materiais, evitando custos adicionais associados aos processos licitatórios formais. A flexibilidade e agilidade do Fundo Rotativo emergem como elementos cruciais para atender às demandas operacionais de forma eficaz, destacando sua relevância na gestão financeira descentralizada.

Dessa forma, este artigo científico sustenta a discussão sobre a importância e os benefícios do Fundo Rotativo, evidenciando sua flexibilidade, agilidade e relação custo-benefício como elementos que contribuem significativamente para a eficiência na gestão



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

pública, ressaltando a necessidade de considerar alternativas que atendam de maneira mais eficaz às demandas emergenciais da administração pública.



**JUS MILITARIS**  
DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, OF: Senado, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)>. Acesso em: 29 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 6.402/1977 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Art. 34, incisos I e II, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 5 dez. 2023.

CONTROLADORIA INTERNA DA UNIÃO. Portal da transparência: Licitações com contratação realizada, 2023. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes>>. Acesso em: 10 dez 23.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Secretaria Federal de Controle Interno: Relatório de avaliação, exercício 2019. Disponível em: <<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1371061>> Acesso em: 3 dez. 2023.

GRF. Gestão de Recursos Financeiros. Disponível em: <<https://www.gestaofinanceira.pr.gov.br/gestaofinanceira/demDesp.do?action=gerarRelatorioDemDesp>>. Acesso em 11 dez. 2023.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS (2018). Infográficos. Edição 2018. Informativo do Instituto Negócios Públicos - compras públicas.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Consolidação do levantamento de custos. Brasília: MPOG, 2007a. (Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal, contrato nº 06/ 47-2825, Relatório Técnico, n. 12, versão 2.2, junho/2007).

NUNES, Sandro Luiz. Inaplicabilidade do art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666/1993 em face da nova Lei de Licitações. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 07 jul. 2021. Disponível em: <<http://www.zenitefacil.com.br>> acesso em: 01 dez. 2023.

PARANA. Decreto n. 3376, de 21 de julho de 2004. Criado o Fundo Rotativo para atender aos Batalhões de Polícia Militar e as Companhias independentes da Polícia Militar do Estado. Diário Oficial do Estado do Paraná. Curitiba, PR, n. 6776, 21 jul. 2004. PARANÁ, Departamento de transporte oficial. Administração. 2014. Administração.br.gov.br. Disponível em:



## JUS MILITARIS

DIREITO MILITAR | CONSULTORIA JURÍDICA

<[https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-08/pp4414001.pdf](https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-08/pp4414001.pdf)>. Acesso em: 5 dez.2023.

PARANÁ. Fundo Rotativo. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional. Fundepar.pr.gov.br. Disponível em: <<https://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Rotativo-0>>. Acesso em: 29 nov. 2023.

PARANÁ. Governo do Estado. Portal da transparência: Dispensa e Inexigibilidade. Transparencia.pr.gov.br. Disponível em: <<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/dispensasInexigibilidade?windowId=8f4>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

PARANA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Resolução; ao da SESP n. 287, de 03 de agosto de 2006. Institui normas regulamentadoras do sistema de Aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos do Fundo Rotativo, utilizados por Batalhão de Polícia Militar e Companhia independente de Polícia Militar. Curitiba, PR, 03 ago. 2006.

PARANÁ, Tribunal de Contas do Estado. *Inspetoria de Controle Externo*: Fundos Rotativos – Dispensa de licitação por Valor. PAF 2022. 5ª.

SILVA. Rafael Tadeu Salomão. RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Rio de Janeiro - Pedido de anulação de Pregão, processo nº 1.30.001.00877/2018-33. Disponível em: <<http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-2018/pregao-eletronico-12-2018/relatorio-pregoeiro>> Acesso em: 2 dez. 2023.